



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1574, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 1.523/2022.

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Acrescenta o artigo 4º-A à Lei Municipal nº 1.523/2022, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. O servidor que contar, na data prevista nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, para efeito de computo de ciclo específico, com tempo de serviço superior a 3 (três) anos e inferior a 5 (cinco) anos, terá seu ciclo considerado completado na data da promulgação desta Lei, para fins de concessão da Progressão por Mérito Profissional e para Progressão por Capacitação.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo deverá reabrir, por meio de Decreto, o prazo de opção de que trata o artigo 14 da Lei nº 680/11, artigo 16 da Lei nº 773/2012, artigo 16 da Lei nº 774/2012 e artigo 16 da Lei nº 776/2012, para os servidores que não fizeram a opção pelo novo plano de carreira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 13 de dezembro de 2022.

Fabrício Petri
Prefeito de Anchieta

“Publicada em 13/12/22
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
Lucas Castro - 177

